



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 02 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Santana do Jacaré/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, terão assegurado o direito de apresentar as razões recursais em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação da conclusão do juízo de admissibilidade sobre a manifestação de intenção de recorrer .

Conforme verificação dos autos, o Município de Santana do Jacaré manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo previsto em sessão pública e apresentou suas razões recursais dentro do prazo regulamentar, em conformidade com o item 9.1 e subitens 9.1.1 e 9.2 do edital.

Assim, o presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido, passando-se à análise de mérito, sem efeito suspensivo sobre o certame, conforme previsão do edital.

2. DO OBJETO DO RECURSO

O Município de Santana do Jacaré requer a revisão da pontuação do Critério 6, alegando possuir dois servidores capacitados, tendo apresentado dois certificados para fins de comprovação:

1. Um certificado emitido pela CEDEC/MG em 2023;
2. Um certificado emitido pela 6ª REDEC / 6ª RPM em 2023.

O recurso pede que ambos os certificados sejam considerados, totalizando 10 pontos.

3. DA RESPOSTA

3.1. Da abertura dos envelopes em sessão pública

A 1ª Sessão Pública Virtual de Credenciamento, realizada em 05/11/2025 às 13h, contou com a abertura simultânea dos envelopes de 290 municípios, procedimento conduzido com rigor técnico, transparência

absoluta e estrita observância às normas do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Os trabalhos seguiram padrão uniforme para todos os municípios:

- conferência da integridade do envelope;
- verificação imediata da documentação obrigatória.

Durante a abertura do envelope referente ao Município de Santana do Jacaré, constatou-se a ausência do Ofício de Manifestação de Interesse do Prefeito Municipal – documento essencial para a formalização da participação, expressamente previsto no item 5.2 do edital, que determina:

“Deverá ser apresentado, no envelope lacrado, o Ofício de Manifestação de Interesse, elaborado em papel timbrado e assinado pelo Prefeito Municipal.”

Assim, o documento não estava presente no envelope lacrado no momento da abertura pública.

3.2. Da Reavaliação Documental e da Inexistência de Certificados Válidos

Após nova e minuciosa revisão dos documentos inseridos pelo Município de Santana do Jacaré/MG, constatou-se que nenhum dos certificados apresentados é posterior ao ano de 2023, requisito temporal indispensável estabelecido pelo Critério 6 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC.

O edital é expresso ao prever que somente serão contabilizados profissionais capacitados pela CEDEC/MG ou SEDEC, em cursos realizados posteriormente ao ano de 2023, limitados a dois servidores, com pontuação de 5 (cinco) pontos por profissional.

Considerando que:

- o certificado emitido pela CEDEC/MG apresentado pelo município data de 2023, não se enquadrando no requisito “posterior a 2023”;
- o outro certificado anexado refere-se a evento promovido pela 6^a REDEC/6^a RPM, o qual não integra o rol institucional previsto no edital e igualmente é datado de 2023;

verifica-se que nenhum dos documentos apresentados atende aos requisitos do critério.

Assim, tecnicamente, não é possível contabilizar pontuação parcial ou manter pontuação anteriormente atribuída, uma vez que o critério é taxativo e objetivo, exigindo o cumprimento integral das condições estipuladas.

Dessa forma, diante da inexistência de certificados válidos posteriores a 2023, a pontuação do Município no Critério 6 deve ser retificada de 5 (cinco) para 0 (zero) pontos, em estrita observância ao instrumento convocatório e aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e legalidade.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e após a revisão integral da documentação apresentada pelo Município de Santana do Jacaré/MG, verificou-se que nenhum certificado atende ao requisito temporal “posterior a 2023”, previsto de forma expressa e objetiva no Critério 6 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC.

Diante da inexistência de documentos válidos, a pontuação anteriormente atribuída ao município no Critério 6 — 5 (cinco) pontos — deve ser retificada para 0 (zero) ponto, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da legalidade, impessoalidade e isonomia que regem os certames públicos.

Assim, INDEFIRO INTEGRALMENTE o recurso administrativo apresentado pelo Município de Santana do Jacaré/MG, mantendo-se a pontuação ajustada e as demais disposições constantes no processo de credenciamento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128194970** e o código CRC **B0752289**.

Referência: Processo nº 1070.01.0003707/2025-96

SEI nº 128194970